

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 5 de novembro de 2024, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados no anexo.

Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (aplicável no caso do agente de seguros), na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º (aplicável no caso do mediador de seguros a título acessório), é condição específica de acesso à respetiva categoria que o distribuidor de seguros disponha de seguro de responsabilidade civil profissional válido, sob pena de cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;
- Do cruzamento da informação constante dos registos dos mediadores com a do reporte anual das empresas de seguros, efetuado ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, a ASF verificou que os mediadores de seguros identificados no anexo não dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional a 31.12.2023;
- Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foram tais mediadores de seguros notificados, por correio eletrónico e/ou por carta (nos casos em que não dispunham de um endereço eletrónico válido), e/ou por Edital (nos casos em que as cartas vieram devolvidas pelos serviços postais), do projeto da decisão de cancelar os seus registos caso não comprovassem dispor de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Ultrapassado o prazo concedido para o efeito, nem todos os mediadores comprovaram dispor de seguro de responsabilidade civil profissional válido;

Decido:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados no anexo, por não disporem de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Notificar os mediadores de seguros da decisão tomada.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
18/12/2024 19:21

Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

Anexo		
Cancelamento do registo de mediadores de seguros por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com efeitos à data do despacho de cancelamento		
[alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]		
N.º de mediador	Nome	Notificação do projeto de decisão
307015477	OTILIA JESUS FONSECA CARVALHO MATOS	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)
307249257	LUIS FILIPE MENESES	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)
317446879	VITOR MANUEL SILVA ALMEIDA	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)
320561325	TERESA MARIA FERREIRA GOMES	11/04/2024 (e-mail)